



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**CONTRATO Nº 2020.009.015.008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 - PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº 000100/20**

AQUISIÇÃO de Insumos hospitalares e EPI's, destinados a manutenção e realização dos serviços, bem como, a segurança dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e no Fundo Municipal de Saúde (FMS), no combate ao COVID-19, que entre si fazem, de um lado o Município de PORTALEGRE/RN e do outro **TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Manoel de Freitas Neto**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, e do outro lado, a empresa - **TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, com endereço na R JOAO SAMAHA, 751, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 27.763.508/0001-06, neste ato representada por JOÃO VICTOR ANDRADE ROCHA, 110.171.876-57, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **032/2020**, Processo Licitatório Nº **000100/20**, homologado em 14/09/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, por regime de execução global, cujo fornecimento ocorrerá conforme respectivo Termo de Referência, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO de Insumos hospitalares e EPI's, destinados a manutenção e realização dos serviços, bem como, a segurança dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e no Fundo Municipal de Saúde (FMS), no combate ao COVID-19, em conformidade com os Termos de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

2.1. A licitante: **TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, com endereço na R JOAO SAMAHA, 751, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **27.763.508/0001-06**, sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

3204	TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO				
Item	Código	EIRELI	Unidade	Quantida	Valor
		CNPJ: 27.763.508/0001-06	de		Valor
				Unitário	Total



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

R JOAO SAMAHA, 751 \*\*\*\*\* - SAO  
JOAO BATISTA, BELO HORIZONTE -  
MG, CEP: 31515-393  
Telefone: (31) 8810-2900  
Descrição do Produto/Serviço

10	034.005.485	MACAÇÃO DE ISOLAMENTO MATERIAL CAIXA PP; GRAMATURA 50G/M2 ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS TAMANHO P/M/GG ZIPER FRONTAL; CAIXA COM 50 UND	1	1.400,00	1.400,00
----	-------------	---	---	----------	----------

Marca: TRE

Total do Proponente

1.400,00

2.2 – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

2.3 – O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa devidamente aceita pela Administração, considerados o interesse público, e a conveniência administrativa.

2.4 – Não haverá reajuste dos preços referentes a este contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento classificado abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>02 08 00</b>	<b>SEC MUN TRABALHO, HABITAÇÃO E ASS SOCIAL-SEMTHAS</b>
<b>08 244 0003 2211 0000</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - INCISO I DO ART 5º DA LEI 173/2020 - F M ASSISTENCIA SOCIAL</b>
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
<b>02 06 00</b>	<b>SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO-SEMSAB</b>
<b>10 122 0004 2207 0000</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19</b>
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

### **4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

#### **4.1. DO PROPONENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

- 4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.6. Ao assinar este contrato, a licitante concorda integralmente com todas as cláusulas dos Termos de Referência e do Edital da licitação.

**4.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE /RN**

- 4.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

**5. DA EXECUÇÃO**

- 5.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre /RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
- 5.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 5.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

**7. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.**

7.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

8.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Integram este CONTRATO, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **032/2020** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre/RN, 15 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN  
CNPJ Nº 083580530001-90  
MANOEL DE FREITAS NETO  
CPF: 155.132.974-34  
CONTRATANTE**

**PROPONENTE: TRE 3 COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI  
CPF/CNPJ: 27.763.508/0001-06  
REPRESENTANTE: JOÃO VICTOR ANDRADE ROCHA  
CPF: 110.171.876-57  
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1).....CPF .....

2) .....CPF .....